

Em 26 de janeiro de 2024

Extrato de Dispensa de Chamamento Público

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 31.719/2019, a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, em atendimento ao disposto no Artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.014/2019, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, informa que foi autorizado, nos autos do supracitado Processo Administrativo, a dispensa de chamamento público, com fulcro no Artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, com Organizações da Sociedade Civil, para formalização direta de Termos de Colaboração, e, nesse sentido, torna público o extrato, válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, admitida sua prorrogação uma única vez por igual período, que fundamenta a celebração de parceria com OSCs devidamente credenciadas, com capacidade de atendimento na execução de serviços de fornecimento e distribuições de marmitas, levando em conta a cultura dos migrantes, na modalidade "Serviço de Segurança Alimentar e Nutricional", obedecendo critérios de relevância técnica do serviço, interesse público e disponibilidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O Município de Guarulhos possui em seu território o maior aeroporto da América Latina, Aeroporto Governador Franco Montoro, com um tráfico intenso de usuários de voos nacionais e internacionais, com uma média de 3.116.165 passageiros mensal. O cenário mundial, atualmente bastante afetado pela ocorrência pandêmica provocada pela Covid 19, além de conflitos e guerras, aumentaram consideravelmente o fluxo migratório, seja por questões econômicas, sociais e culturais, o que conseqüentemente exige respostas efetivas para recepção desse público.

Considerando que o Aeroporto de Guarulhos é canal de entrada dos Afegãos com vistos humanitários no Brasil, e essas pessoas buscam o Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante solicitando acolhimento e permanecem na área interna do Aeroporto.

Considerando o tempo de espera nas dependências do aeroporto, buscando sanar a situação de insegurança alimentar e nutricional desses migrantes, a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, diante desses fatos, deparou-se com a necessidade de formulação de estratégias para melhor qualidade de atendimento e acolhimento ao migrante e refugiado, e com o intuito de enfrentar este quadro, fortalecer e multiplicar os serviços socioassistenciais ofertados a esse público, achou por bem proceder com as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, com capacidade de atendimento na execução de serviços de fornecimento e distribuições de marmitas, levando em conta a cultura dos migrantes, na Modalidade "Serviço de Segurança Alimentar e Nutricional", e com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Guarulhos, 26 de janeiro de 2024.


FABIO CAVALCANTE
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado, nesta data, no sítio oficial da Prefeitura de Guarulhos na internet, em atenção ao Artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, passando-se, a partir desta data, a ser contado o prazo a que se refere o Artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.